

PROV - 72016

Código de validação: 06D737AEF0

Dispõe sobre utilização do Código de Endereçamento Postal (CEP) como critério definidor de área de abrangência de Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis da Comarca da Ilha de São Luis/MA e dá outras providências.

A Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, Corregedora-Geral de Justiça do Maranhão e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no exercício de suas atribuições legais, conforme, dentre outros, o artigo 30, incisos XLIII e XLIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO a Resolução GP nº 61/2013, que dispõe sobre as novas áreas de abrangências dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luis da Comarca da Ilha de São Luis/MA, alterada pela Resolução GP nº 06/2014:

CONSIDERANDO as constantes criações, modificações ou extinções de bairros da Capital, provocando dúvidas e indefinições acerca das áreas de abrangências dos juizados especiais entre magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Caso as disposições normativas do Tribunal de Justiça do Maranhão em vigor não sejam suficientes para definir a qual área de abrangência dos juizados especiais pertence determinada localidade, a solução decorrerá de consulta do Código de Endereçamento Postal (CEP), previsto no comprovante de endereço da parte, junto ao sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Parágrafo único. A referida diligência deverá ser certificada nos autos antes da prolação de sentença.

- **Art. 2º** Caso a consulta realizada na forma do artigo anterior não seja suficiente para dirimir dúvida existente ou aponte bairro que não pertença à área de abrangência de qualquer juizado especial, a questão deverá ser definida pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, devendo a unidade jurisdicional diligenciar, de ofício ou a requerimento de parte em processo judicial, antes da prolação de sentença.
- **§1º** A Corregedoria Geral da Justiça expedirá provimento estabelecendo provisoriamente a qual área de abrangência pertence o bairro respectivo.
- §2º Caso a Corregedoria Geral da Justiça estabeleça que determinado bairro pertence provisoriamente a duas ou mais áreas de abrangências, a escolha da unidade jurisdicional



caberá ao autor da ação.

Art. 3º Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, prevalecendo sobre as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2016.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/02/2016 15:59 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)